



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger

DECRETO Nº 20/GP/2019

"Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger –MT."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor;

Considerando o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 4 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

Considerando o que dispõe o art. 6º também do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 que determina que aos órgãos e as entidades contratantes devam realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresa de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Santo Antônio de Leverger MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do Município de Santo Antônio de Leverger MT, para aquisição de bens, serviços e obras, nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser exclusivo e ser concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos neste Decreto deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I. - A prioridade será para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas no Município de Santo Antônio de Leverger – MT;

II. - Não tendo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas no Município de Santo Antônio de Leverger – MT, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas nos municípios distantes até 100km do Município de Santo Antônio de Leverger MT.

§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individuais sediadas local ou regionalmente a que se refere o “caput”, tem como justificativa:

I. - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano – IDH;

II. - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III. - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV. - Priorizar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individuais sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 3º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo edital, sem prejuízo as demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Santo Antônio de Leverger- MT.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de Maio de 2019.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
Prefeito Municipal